



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

46º GV – Gabinete Vereador Adilson Amadeu

PROJETO DE LEI Nº

/2023

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO
DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE
POR HEMODIAFILTRAÇÃO ONLINE
PELO SISTEMA MUNICIPAL DE
SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no sistema municipal de saúde a disponibilização de tratamento de hemodiálise por hemodiafiltração online.

Art. 2º O município de São Paulo receberá os pacientes renais crônicos previamente cadastrados no sistema único de saúde para o tratamento hemodiálise por hemodiafiltração online disponibilizando equipamento adequado no sistema municipal de saúde ou na sua falta arcando com a terapêutica no sistema privado de saúde.

§ 1º O procedimento será custeado com recursos municipais e os repasses pelo Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, da sua contrapartida por transferências regulares e automáticas dos tetos financeiros de média e alta complexidade, caso os recursos municipais não sejam suficientes para arcar com o procedimento previsto na presente Lei.

Art. 3º As clínicas de tratamento de hemodiálise públicas ou conveniadas deverão ser equipadas e adaptadas em até 60 (sessenta) dias, para realização dos procedimentos e tratamento indicados nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

46º GV – Gabinete Vereador Adilson Amadeu

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

ADILSON AMADEU
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

46º GV – Gabinete Vereador Adilson Amadeu

JUSTIFICATIVA

Mesmo com todos esses avanços da técnica de realização da hemodiálise, apesar da ANS ter tornado o procedimento obrigatório para os planos de saúde privados, quem faz hemodiálise pelo SUS acabou sendo prejudicado, porque o Ministério da Saúde não editou nenhuma norma incorporando o procedimento ao SUS.

Tal situação viola a dignidade da pessoa humana dos pacientes assistidos pelo sistema, principalmente o artigo 196 da Constituição Federal.

Assim, os pacientes renais crônicos estão sendo discriminados, violando ainda o princípio da igualdade constitucional, pois se todos são iguais perante a lei, por qual razão os pacientes renais crônicos que fazem hemodiálise pelo SUS não são?

Os pacientes renais crônicos que se submetem a hemodiálise na cidade de São Paulo, situada no Estado mais rico do Brasil, não podem ficar reféns de uma atualização oriunda do Ministério da Saúde que tem se mantido completamente inerte e indiferente ao assunto, cabendo ao município de São Paulo dar o exemplo aos demais municípios da Federação, até que seja aprovada legislação no âmbito federal disciplinando esse direito aos pacientes renais crônicos do país.

Embora a discriminação seja histórica e sempre existiu, sendo praticada pelos indivíduos, governos e pela própria sociedade, deve ser corrigida essa distorção, para garantir melhor sobrevivência aos pacientes do SUS que fazem hemodiálise, que já sofrem bastante por causa do infortúnio da paralização dos rins.

Uma legislação para ser eficiente e assegurar os direitos de uma população, precisa criar mecanismos que atendam as particularidades de cada indivíduo com facilidade.

Dentro do direito brasileiro, o princípio da isonomia é o que garante isso, só que o SUS ainda não incorporou esse procedimento para os pacientes renais crônicos que utilizam o sistema.

Louvável é a iniciativa do governo do Amapá que já oferece o tratamento de hemodiafiltração em pacientes renais crônicos daquele Estado.

É inacreditável e inadmissível que o Município de São Paulo, responsável pelo tratamento dialítico pelo SUS, localizado no Estado mais rico do país, ignore esse tipo de tratamento mais moderno e eficaz aos pacientes renais crônicos que fazem hemodiálise nessa cidade.

Ante o exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação urgente da presente iniciativa legislativa, que ora apresentamos, porque nessa Casa devem ser aprovadas leis que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos que vivem nessa cidade.

Diante do exposto é necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.